

LEI MUNICIPAL Nº 1435 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar 10 (dez) hectares de terras de sua propriedade, desmembrado de uma área de 15 (quinze) hectares, objeto da matrícula n. 11.511, do CRI de Miranda - MS, para a empresa CENTER BOI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.763.949/0001-55, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 1900, bairro Santa Maria, na cidade de Anastácio - MS.

**Art. 2º** - Referida doação destina-se a construção de um frigorífico, ficando estabelecido que o início das obras deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e o início de funcionamento das atividades do frigorífico no prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação do presente projeto de Lei.

**Art. 3º** - Referida doação destina-se à construção de um frigorífico, ficando estabelecido que o reinício das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta Lei, e a conclusão no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica Obrigada a Empresa, após um ano do início das obras, concluir pelo menos 60% (sessenta por cento) da obra, e iniciar os trabalhos de abate com uma capacidade aproximada de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentas) cabeças dia.

*Handwritten signature and initials*



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Art. 4º** - Fica estabelecido a apresentação pela interessada beneficiária da presente doação, junto a Prefeitura Municipal, de um projeto de construção e instalação de equipamentos devidamente aprovado, respeitando-se as normas contidas no código de obras, no período até o início das obras mencionadas no art. 2º da presente.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal compromete-se à transferir em nome da interessada beneficiária à escritura do imóvel de imediato, sendo que o não cumprimento da construção conforme art. 2º., acarretará a anulação da doação, conforme cláusula adjeto constante da escritura, e conseqüente reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 6º** - A título de incentivos fiscais o município de isenta de pagamento pelo período de 02 (dois) anos os tributos municipais específicos ao Frigorífico, a partir do início de funcionamento.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda – MS, 11 de dezembro de 2019.

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 13 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Autoriza Doação de imóvel para a Construção de Frigorífico na Forma que Menciona.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar 10 (dez) hectares de terras de sua propriedade, desmembrado de uma área de 15 (quinze) hectares, objeto da matrícula n. 11.511, do CRI de Miranda - MS, para a empresa CENTER BOI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.763.949/0001-55, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 1900, bairro Santa Maria, na cidade de Anastácio - MS.

Art. 2º Referida doação destina-se a construção de um frigorífico, ficando estabelecido que o início das obras deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e o início de funcionamento das atividades do frigorífico no prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação do presente projeto de Lei.

Art. 2º Referida doação destina-se à construção de um frigorífico, ficando estabelecido que o reinício das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta Lei, e a conclusão no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica Obrigada a Empresa, após um ano do início das obras, concluir pelo menos 60% (sessenta por cento) da obra, e iniciar os trabalhos de abate com uma capacidade aproximada de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentas) cabeças dia.

Art. 3º Fica estabelecido a apresentação pela interessada beneficiária da presente doação, junto a Prefeitura Municipal, de um projeto de construção e instalação de equipamentos devidamente aprovado, respeitando-se as normas contidas no código de obras, no período até o início das obras mencionadas no art. 2º da presente.





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

---

Art. 4º A Prefeitura Municipal compromete-se à transferir em nome da interessada beneficiária à escritura do imóvel de imediato, sendo que o não cumprimento da construção conforme art. 2º., acarretará a anulação da doação, conforme cláusula adjeto constante da escritura, e consequente reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização seja a que título for.

Art. 7º A título de incentivos fiscais o município de isenta de pagamento pelo período de 02 (dois) anos os tributos municipais específicos ao Frigorífico, a partir do início de funcionamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda – MS, 05 de dezembro de 2019.

---

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

# Ficha de Registro de Imóveis

FRIBO RIFICO



MATRÍCULA  
11.511

FOLHA  
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, 27 / 06 / 2.016

**IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, COM 15 há 0000m2. (quinze hectares), denominada Retiro Estância São José, Estrada MS 448, situada neste município e comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, desmembrada da Matrícula n.º 3.460, fls. 01, Livro 2 deste CRI, tudo conforme levantamento topográfico elaborado e assinado pelo Engenheiro Agrimensor, Sr. Antonio Flores Lopes, CREA 2891/D-MS, com a seguinte Descrição do Perímetro: Partindo do vértice V-1, situado à margem da Estrada MS 448, Deste, segue limitando com a Estrada MS 448: azimute  $331^{\circ}57'32''$  e distância de 297,50m até o vértice V2. Deste, segue limitando com a Área Remanescente de propriedade de Vergílio Spanhol: azimute:  $61^{\circ}57'32''$  e distância de 469,44m, até o vértice V3. Deste; segue limitando com terras de Ivan Paz Bossay: azimute  $151^{\circ}42'48''$  e distância de 210,49m, até o vértice V4, segue azimute  $120^{\circ}43'17''$  e distância de 73,27m, até o vértice V5, segue azimute  $152^{\circ}32'16''$  e distância de 77,69m, até o vértice V6. Deste; segue limitando com a Estância Mônaco: azimute  $259^{\circ}13'31''$  e distância de 261,62m, até o vértice V7, segue azimute  $169^{\circ}31'23''$  e distância de 64,78m, até o vértice V8, segue azimute  $250^{\circ}53'36''$  e distância de 241,10m, até o vértice V1. Início deste perímetro. **Limites e Confrontações:** Norte: Limita-se com Área Remanescente propriedade de Vergílio Spanhol. **Leste:** Limita-se com terras de Ivan Paz Bossay. **Sul:** Limita-se com a Estância Mônaco. **Oeste:** Limita-se com a Estrada MS 448. **PROPRIETÁRIOS:** VERGÍLIO SPANHOL, portador da C.I.R.G. n.º 22.415-SSP-RS, inscrito no CPF.MF. sob n.º 390.354.091-91, e sua esposa, Srª GESSY PAULETO SPANHOL, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua General Camisão, 290, nesta cidade de Miranda, MS. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 3.460 fls. 01, Livro 2, deste CRI. **PROTOCOLO** n.º 46.528, fls. 122, Livro 1-P, datado em 27/06/2.016. Imóvel proveniente de Desmembramento, requerido pelos proprietários acima, conforme requerimento datado de 24/06/2016. O referido é verdade e dou fé. Miranda, MS, 27 de junho de 2.016. Eu, *Maurício Moreira* (Maurício Moreira), Registrador de Imóveis, digitei, conferi e assino. **Emolumentos:** R\$ 23,00 + Funjecc 10%: R\$ 2,30 + Funjecc 5%: R\$ 1,15 + FUNADEP 6%: R\$ 1,38 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,92 + FEADMP-MS 10%: R\$ 2,30. + ISSQN 5% R\$ 1,15.-----

**AV-1/11.511: RESERVA LEGAL - 20%.** - Procede-se a esta averbação para constar que, no AV-4/3.460 (anterior), em data de 18 de setembro de 2.002, foi declarada a existência da área de reserva legal de 20% (vinte por cento), onde não é permitido o corte raso ou destinado à reposição florestal, de conformidade com as Leis n.ºs 4.771, de 15/09/65 e 7.803, de 18/07/89. O referido é verdade e dou fé. Miranda, MS, 27 de junho de 2.016. Eu, *Maurício Moreira* (Maurício Moreira), Registrador de Imóveis, digitei, conferi e assino.-----

**R-2/11.511: COMPRA E VENDA** - Protocolo n.º 46.631, fls. 142, Livro 1-P, datado 25/07/2016. **Título:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 09/10. Livro n.º 84, em 30/06/2016, no 2º Tabelionato de Notas desta comarca de Miranda, MS. **TRANSMITENTES:** VERGÍLIO SPANHOL e sua esposa, Srª GESSY PAULETO SPANHOL, ambos já qualificados acima. **ADQUIRENTE:** O MUNICÍPIO DE MIRANDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.452.315.0001-68, com sede administrativa da Prefeitura Municipal, à Praça Agenor Carrilho, nº 222, nesta cidade, representado pela Prefeitura Municipal, JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 644.915-SSP-MS, inscrita no CPF.MF sob nº 613.781.941-87, residente e domiciliada na Rua Francisco Rebuá nº 189, nesta cidade de Miranda, MS. **OBJETO DE VENDA:** O imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR:** R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sem condições. Foi apresentado a Guia de Informação de ITBI nº 7250/2016, datada de 29/06/2016, isentando o imposto a recolher, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade de Miranda, MS. Foi mencionado na escritura

Continuação no verso



MATRICULA  
11.511

FOLHA  
01vº

o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR 2014/2013/2012/2011/2010, Código do Imóvel Rural: 907.057.012.530-4 - Denominação do Imóvel Rural: Chácara Furriel Pires. Área Total(há): 42,9000; mód. Rural(há) 70,2127; nº módulos rurais: 0,47; nº módulos fiscais: 0,4700; FMP(há): 4,00. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - NIRF: 3.332.542-1, nome do imóvel: Chácara Furriel Pires, emitida aos 29/06/2016, válida até 26/12/2016, Código de Controle da Certidão: 7FAA.1623.635A.D03E. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA(IBAMA), número da certidão: 5896652, em nome de Vergilio Spanhol, emitida em 29/06/2016, válida até 29/07/2016. Em cumprimento ao art. 14, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, por meio do site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), e verifiquei não constar cadastro ordem de indisponibilidade, o qual foi gerado os seguintes códigos (hash): 599a.960f.bc8f.83a7.9d3b.aaa4.2441.3a81.4882.9cd3;f263.27a2.faf4.0e97.3126.7alc.6ed5.c68e.c674.b630;8470.768f.35eb.2c6c.dac5.5de7.9c16.ab10.4f52.9a6c;1016.920d.6a12.a3ff.9211.4884.12a1.64f3.55f1.0e30. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 25 de julho de 2.016. Eu, Maurício Moreira (Maurício Moreira), Registrador de Imóveis, conferi e assino. Emolumentos: Isento de Custas, conforme art.16 da Lei 3003/2005. Selo digital AMF 49165-010.



**SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA**  
Reg. de Imóveis, Tã. e Doc. e Civil das Escolas-Juríd. e Tabelionato de Protesto  
CNPJ: 13.856.509/0001-67

Av. Alonso Pena, 112, Centro, Miranda-MS | CEP: 79.380-000 - Tel: (67) 3242-2688  
email: [servicoregistralmoreira@gmail.com](mailto:servicoregistralmoreira@gmail.com) - Cód. Serenitas: 06.202-8  
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

**Certidão**

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula n.º 11.511 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado. Emol: R\$29,00 + Funjeca 10% R\$2,90 - FUNADEP 6% R\$1,74 - FUNDE-P.O.E 4% R\$1,16 + FEADMP/MS 10% R\$2,90 + Selo R\$1,50 Total R\$39,20. Selo digital n.º ACG 17662-547-NOR.

Miranda-MS, 18 de setembro de 2019.

Mauricio Moreira - Oficial e Registrador  
 Julianne Aparecida Ojeda - Escrivã Extrajudicial  
válido somente com selo digital. Qualquer emenda ou alteração deverá constar como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Luciana Moreira  
RG 5361700  
1ª Substituta



**EM DEBANCOS!**  
CARTÃO DE CANCELAMENTO



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

Miranda – MS, 05 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

**Ofício n. 621/2019**

PROCOLO Nº 186

ENTRADA 05.12.2019

SAIDA \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Cassa Legislativa o projeto de lei ordinária n. 013/2019 que Autoriza Doação de imóvel para a Construção de Frigorífico na Forma que Menciona.

Solicitamos seja o presente apreciado em regime de URGENCIA URGENTISSIMA, face a necessidade de aprovação do presente esse ano para que possam gerados novos empregos em nosso Município.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
**Vereador ADILSON ANTONIO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

Construindo um novo tempo

Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767  
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br

**MENSAGEM N. 19 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 013**  
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

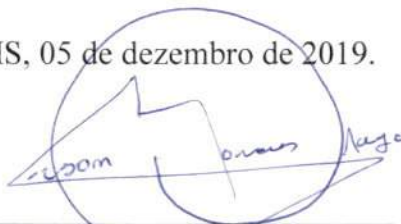
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que Autoriza Doação de imóvel para a Construção de Frigorífico na Forma que Menciona..

O presente projeto de lei visa requerer autorização legislativa para doar área para construção de frigorífico gerando empregos em nosso Município e desenvolvendo as atividades dos produtores rurais.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Miranda – MS, 05 de dezembro de 2019.



**EDSON MORAÉS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013 de 05 de dezembro de 2019**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Adimar Albuquerque Acosta

***PROJETO DE LEI, N.º 013/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2019 que: "Autoriza a doação de imóvel para a construção de frigorífico na forma que menciona".***

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 013 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 09 de dezembro de 2019. Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel para a construção de frigorífico na forma que menciona.

Em sua Justificativa: O Projeto visa requerer autorização legislativa para realizar doação de lotes pertencentes ao Município para beneficiários de Programa de Interesse Social, nos termos do disposto no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

É a síntese do necessário.





**VOTO DO RELATOR:**

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2019**, autoria do **Poder Executivo Municipal**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 013 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

**VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA**  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final







**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 013 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de dezembro de 2019

**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente

**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator

**André Massuda Vedovato**

Secretário





**ATA DE REUNIÃO - CCJ**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 012 de 05 de dezembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 09 de dezembro de 2019.

**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente

**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator

**André Massuda Vedovato**

Secretário

